

Nota Informativa

PLN 39/2020

Data do encaminhamento: 15 de outubro de 2020

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 3.181.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: 20/10/2020 a 27/10/2020

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta visa possibilitar o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas por meio de emendas parlamentares individuais, em atendimento aos ofícios a seguir informados:

a) No Ministério da Saúde: Ofício nº 55/2020, de 2 de setembro de 2020, emenda nº 40180013, do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.; Ofício nº. 056, de 04 de setembro de 2020, emenda nº 39370003, do Deputado Celso Sabino; e OFGABSCF n.º 083/2020, 03 de setembro de 2020, emendas nº 40690023 e 40690006, do Deputado Silvio Costa Filho;

b) No Ministério do Desenvolvimento Regional: Of. 665/2020/GDDS, de 11 de agosto de 2020, emenda nº 27560006, do Deputado Domingos Sávio; e Ofício nº 0530/2020/GABJN, de 21 de agosto de 2020, emendas nº 40230008 e 40230008, do Deputado José Nelto; e

c) No Ministério da Cidadania: Ofícios nº 164/2020/CD/GAB.322, de 08 de setembro de 2020, e nº 168/2020/CD/GAB.322, de 14 de setembro de 2020, emendas nº 41740013 e 41740024, da Deputada Tereza Nelma.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Em R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Cancelamento Compensatório
Ministério da Saúde	581.000	331.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	2.500.000	2.500.000
Ministério da Cidadania	100.000	250.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	100.000
Total	3.181.000	3.181.000

Fonte: Anexos I e II do PLN 39 2020

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos